



Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Lei n.º 310

Cria o serviço especial de arrecadação de taxas de água, luz e força elétrica.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição que lhe foi conferida por lei, tendo adotado a presente lei n.º 310, resolve enviar-lá a sua Ex.ª o Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Decreta:

Art.º 1.º Fica criado o serviço especial de arrecadação de taxas de consumos de água, luz e força elétrica do município e único. O serviço de que trata o art.º 1.º desta lei, ficará subordinado à Tesouraria da Prefeitura.

Art.º 2.º Fica igualmente criado no Quadro Único de funcionários da Prefeitura, mais um cargo de escrivão padrão E, com ordenado mensal de Cr\$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte cruzeiros).

Art.º 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento da Despesa para o exercício de 1962, na Tabela 113.8.090 - Sub. Consignação "A", os recursos necessários para atender no exercício próximo vindouro, as despesas decorrentes com a execução da presente lei, cujos meios, advirão da criação do Imposto de Transmissão de propriedade imobiliária "Inter. Vistos".

Art.º 4.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, 22 de dezembro de 1961

Silvia Aguiar
Prefeita

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a presente lei.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, em 22 de Dezembro de 1961

Leandro Salgado
Prefeito